



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

## RESOLUÇÃO Nº 365

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 299 E COLOCA EM VIGOR O NOVO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL.

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 000154/2017, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 26.10.2017,

### RESOLVE:

- 1 – Revogar a Resolução nº 299.
- 2 – Colocar em vigor, a partir desta data, o novo **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

*Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior*  
Reitor



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS), em nível de Mestrado e Doutorado, são:

I - Qualificar profissionais e pesquisadores com vistas à formulação, implementação, execução e avaliação de políticas sociais, tendo como pressupostos os direitos e as questões éticas da cidadania;

II - Investigar as relações entre as políticas sociais e os processos de desenvolvimento econômico e social, com ênfase na participação e inovação social;

III - Promover e fortalecer a pesquisa na Região, mediante a consolidação de projetos e grupos de pesquisa, ampliando a cooperação interinstitucional em nível nacional e internacional.

IV - Formar recursos humanos qualificados para o ensino superior, a pesquisa, o planejamento, a gestão, a análise e a avaliação de políticas e programas sociais.

V - Preparar pesquisadores e professores para a docência superior, estimulando a perspectiva interdisciplinar e a consolidação de redes de pesquisa no sul do Brasil e demais países do MERCOSUL;

VI - Desenvolver a competência teórica, investigativa e técnica, favorecendo a dimensão interventiva dos profissionais de Serviço Social e de áreas afins com vistas ao enfrentamento das expressões atuais da questão social, tanto no plano teórico, programático e jurídico como no fomento à resistência através dos movimentos sociais e populares;

VII - Favorecer a apreensão da questão social e o acesso à justiça como expressão da cidadania, com ênfase na atuação dos movimentos sociais e nas instâncias judiciais, como espaços de garantia dos Direitos Sociais e através das estratégias de jurisdicionalização das relações sociais e das políticas públicas;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

VIII - Formar profissionais com conhecimentos necessários para desempenhar funções em instituições vinculadas ao campo da política e programas sociais, ampliando a capacidade de implementar ações intersetoriais e interdisciplinares;

IX - Ampliar e contribuir para o conhecimento, elaboração e avaliação de propostas de política e programas sociais na região Sul do Brasil, e especialmente na Metade Sul do Rio Grande do Sul e em suas fronteiras internacionais.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 2º** O Programa vincula-se administrativamente ao Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Sociais da UCPel e é composto por:

- I – um Coordenador;
- II – um Colegiado;
- III – uma Secretaria.

### **Do Coordenador:**

**Art. 3º** O Coordenador, deverá ser docente do quadro permanente e é de livre nomeação do Reitor, ouvido o Colegiado

**Art. 4º** Compete ao Coordenador:

- a) coordenar, supervisionar e gerir administrativa e academicamente o Programa, em conjunto com o Colegiado;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) designar orientadores de dissertação de mestrado e teses de doutorado para os alunos regularmente matriculados;
- d) nomear comissões e bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- e) propor Edital de Seleção, a ser aprovado pelo Colegiado;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

- f) solicitar o ressarcimento das despesas de transporte e hospedagem de professor convidado para integrar bancas, quando proveniente de outras localidades;
- g) encaminhar a documentação pertinente para emissão dos diplomas dos alunos do programa;
- h) integrar o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UCPel;
- i) dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, bem como dos órgãos superiores da UCPel;
- j) representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- k) prover a participação de representante discente, regularmente matriculado no Programa, nas comissões que tratem de assuntos de interesse do corpo discente;
- l) decidir, de dois em dois anos, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica, o credenciamento e o descredenciamento dos docentes no Programa com base nos critérios estabelecidos pela CAPES e no parecer do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Do Colegiado:**

**Art. 5º** O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa do Programa, e é constituído pelos seguintes membros:

I – os professores permanentes do Programa;

II – representantes discentes, eleitos por seus pares, na proporção de 1/5 (um quinto) em relação aos professores permanentes do Programa, garantindo-se, no mínimo, um representante de cada nível.

§ 1.º – O mandato dos representantes discentes será de 12 (doze) meses, podendo haver recondução, ocorrendo as eleições no mês de abril de cada ano.

§ 2.º – Ocorrendo vacância da representação, haverá eleição para complementação do mandato.

**Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á, com frequência mínima de 2 (duas) vezes por período letivo, quando convocado pelo Coordenador, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



**Art. 7º** O Colegiado somente poderá reunir-se com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Programa:

a) assessorar o Coordenador no desempenho de suas funções, sempre que necessário;

b) elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações, submetendo-o, através do Coordenador, às devidas instâncias, órgãos e colegiados superiores da Universidade;

c) propor as demais normas do Programa, bem como suas alterações, visando ao seu bom funcionamento nos aspectos pedagógicos, acadêmicos e administrativos;

d) propor ao Coordenador a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa, bem como deliberar sobre o tema;

e) definir ou redefinir as linhas de pesquisa do Programa;

f) solicitar credenciamento, mediante análise de *curriculum vitae*, e o ingresso de novos membros no Corpo Docente, submetendo seus nomes à Reitoria através do Coordenador;

g) opinar sobre a renovação ou não do credenciamento dos membros do Corpo Docente;

h) analisar pedidos de revisão de conceito final de disciplina, encaminhados pelos alunos, conforme previsto no artigo 39;

i) analisar os projetos de pesquisa de docentes vinculados ao programa;

j) incentivar, acompanhar e avaliar as pesquisas e a produção do Programa;

k) propor o credenciamento de professores visitantes que integrarão temporariamente o corpo docente do Programa;

l) elaborar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário do Programa;

m) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UCPel ou por agências financiadoras externas;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

- n) propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão os trâmites próprios da Instituição;
- o) aprovar a proposta de edital de seleção elaborada pelo Coordenador, propondo número de vagas e os critérios para a admissão ao Programa;
- p) aprovar, ouvido o orientador, as comissões e bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- q) indicar a comissão de bolsas;
- r) julgar as decisões e atos dos docentes, do Coordenador e da Comissão de Bolsas, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, por parte do Recorrente, da decisão recorrida;
- s) encaminhar à direção de Centro parecer sobre os projetos de pesquisa de docentes não vinculados ao Programa;
- t) aprovar o aproveitamento de créditos, nos termos deste Regimento.

**Do Corpo Docente:**

**Art. 9º** O corpo docente permanente será constituído por professores, com título de doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado, de acordo com as normas da CAPES, e contratados pela UCPel.

§ 1º A cada 2 (dois) anos o Colegiado do Programa renovará, ou não, o credenciamento dos membros do corpo docente de acordo com os critérios presentes em normativa específica.

§ 2º O Programa poderá contar com docentes e/ou orientadores/co-orientadores de outras instituições, com ciência e concordância das instituições envolvidas, vinculados em caráter transitório na qualidade de visitante ou, colaborador, desde que satisfaçam as exigências de credenciamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e atendam às normas regimentais da UCPel e às exigências da CAPES/MEC/CNE.

§ 3º O ingresso de novos membros no Corpo Docente será proposto pelo Coordenador do Programa e aprovado pelo Colegiado, atendendo aos interesses e



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

necessidades do Programa, devendo necessariamente serem respeitados os requisitos estabelecidos neste regimento e as normas regimentais da UCPel.

§ 4º As atividades docentes de Pós-Graduação devem estar integradas às atividades docentes de Graduação;

§ 5º Por critérios de conveniência acadêmica e científica, o Colegiado poderá considerar professores, para fins de suas competências, como Permanentes no nível de Mestrado e Colaboradores no nível de Doutorado, submetendo sua aprovação a Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 10.** São competências do Corpo Docente:

§ 1.º – Do quadro permanente:

- a) exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) integrar comissões e desempenhar funções correlatas às atividades exercidas;
- c) exercer funções de orientadores de trabalhos acadêmicos, de acordo com critérios de credenciamento estabelecidos no § 1.º do Art. 9.º deste Regimento;
- d) apresentar ao Coordenador do Programa, no final de cada ano, o relatório das atividades realizadas;
- e) participar das reuniões programadas e dos eventos promovidos pelo Programa.

§ 2º Dos colaboradores:

- a) ministrar disciplinas, seminários ou tópicos especiais;
- b) atuar como orientadores de Dissertação ou co-orientadores de Tese;
- c) atuar na organização de eventos do Programa.

§ 3º Dos Orientadores:

- a) assistir continuamente o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa;
- b) propor ao Colegiado a composição das comissões e bancas de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese de seus orientados;
- c) presidir as Bancas de seus orientados.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

**Da Secretaria:**

**Art. 11.** O PPGPS contará com uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

**Art. 12.** Cabe à Secretaria:

- a) ordenar e prover a manutenção do arquivo;
- b) preparar a agenda das reuniões;
- c) registrar, em documentos próprios, as atas das reuniões e das defesas públicas;
- d) encaminhar ao Coordenador os documentos a ele dirigidos;
- e) prestar atendimento externo;
- f) preparar relatórios e outros documentos, sob a supervisão do Coordenador;
- g) observar e fazer observar o calendário acadêmico;
- h) divulgar, em mural próprio, avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes ao Programa;
- i) realizar outros serviços por delegação do Coordenador.

**Da Comissão de Bolsas:**

**Art. 13.** O Colegiado indicará uma Comissão de Bolsas a ser nomeada pelo Coordenador com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- a) o representante do Corpo Docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) o representante discente será o representante eleito por seus pares para o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UCPel.

**Art. 14.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UCPel;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

b) divulgar, junto ao corpo docente e discente, as formas de aplicação dos critérios utilizados.

**Art. 15.** A Comissão de Bolsas se reunirá, anualmente, após o processo seletivo e sempre que necessário, produzindo relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, por parte do Recorrente, da decisão recorrida.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 16.** O Programa conferirá o título de Mestre ou Doutor em Política Social aos alunos que cumprirem todos os requisitos acadêmicos previstos neste regimento, e demais normativas aplicáveis.

**Art. 17.** O tempo de permanência no Programa varia de acordo com o nível de pós-graduação e com o plano de estudos do aluno, podendo estender-se, a contar do ingresso regular do aluno no Programa, até o máximo de:

- I – 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado;
- II – 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado.

§ 1º Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado, não podendo exceder a 2 (duas) prorrogações de 6 (seis) meses;

§ 2º Só será admissível prorrogação de discente que já tiver qualificado projeto de Dissertação ou Tese, devendo o pedido ser acompanhado de cronograma indicando data provável de Defesa.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

**Do currículo:**

**Art. 18.** O currículo do Programa compreende disciplinas obrigatórias, disciplinas não obrigatórias e atividades programadas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias são as que constituem a base teórica do Programa e oferecem uma visão ampla das suas linhas de pesquisa.

§ 2º As disciplinas não obrigatórias se relacionam às especificidades das linhas de pesquisa.

§ 3º As atividades programadas se referem a estágio em pesquisa, produções científicas ou a atividades técnicas propostas pelos discentes e aprovadas pelo colegiado do Curso.

**Art. 19.** A integralização dos créditos se dará nas seguintes formas:

§ 1º O Mestrado é integralizado com o mínimo de 30 (trinta) créditos e o aluno fará 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias, no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, até 3 (três) créditos em atividades programadas, e 6 (seis) créditos correspondentes à defesa de Dissertação.

§ 2º O Doutorado é integralizado com o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos e o aluno fará 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas eletivas, dos quais até 4 (quatro) créditos em atividades programadas, e 12 (doze) créditos correspondentes à defesa de Tese.

§ 3º As atividades programadas serão regidas por normatização própria.

§ 4º É permitido o aproveitamento, no Mestrado de até 12 (doze) créditos, e no Doutorado de até 18 (dezoito) créditos, através de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, respeitada a equivalência do nível de estudos, conteúdo, carga-horária, aprovação e frequência, desde que obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, para o mestrado e 7 (sete) para o doutorado.





UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

§ 5º O aproveitamento dos créditos dependerá de análise prévia do orientador e de aprovação pelo Colegiado, mediante análise da ementa e do programa das disciplinas solicitadas, bem como da titulação dos professores.

**Do Regime Didático:**

**Art. 20.** O regime didático é de créditos, obtidos através de disciplinas, atividades programadas, e de elaboração de Dissertação (Mestrado) e de Tese (Doutorado).

**Art. 21.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas teóricas ou 15 (quinze) horas de trabalho orientado quando se referir a atividade programada, devidamente registrados e aprovados pelo Colegiado.

**Da seleção:**

**Art. 22.** O processo de seleção será conduzido por uma comissão especial, indicada pelo Colegiado e nomeada pelo Coordenador e obedecerá às normas explicitadas pelo edital de seleção.

**Parágrafo único.** Serão constituídas comissões específicas para o processo seletivo de cada nível do Programa (Mestrado e Doutorado), podendo um mesmo docente integrar ambas.

**Art. 23.** Na seleção, a comissão levará em conta, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, sua potencialidade para a realização de pesquisa e estudos avançados.

**Art. 24.** A forma do exame de seleção, bem como a determinação do número de vagas serão propostas pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Não haverá recurso das decisões da Comissão de Seleção.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

**Art. 25.** O requisito de conhecimento de língua estrangeira será preenchido pelo candidato através de exame de proficiência, a ser realizado na UCPel ou em Instituição autorizada e reconhecida pelo MEC.

**Art. 26.** A inscrição deverá ser feita em formulário especial e solicitada na data determinada pelo Edital, sendo instruída com os documentos lá designados.

**Da Matrícula:**

**Art. 27.** Para matricular-se, o aluno deverá ter sido classificado no exame de seleção ou ter obtido transferência de outro Programa *stricto sensu* credenciado.

§ 1º Em cada período letivo o aluno deverá matricular-se em pelo menos 1 (uma) disciplina ou em orientação de Dissertação ou Tese;

§ 2º O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação pelo Colegiado, estabelecido o requisito de aceitação por um orientador.

**Art. 28.** Poderá ser concedida inscrição, como aluno especial, em até 9 (nove) créditos, em disciplinas isoladas, a interessados que tenham concluído Curso de graduação.

§ 1º A admissão e o aproveitamento dos créditos referentes às disciplinas isoladas, no caso de o interessado ser selecionado para o Programa, dependerá de aprovação do Colegiado.

§ 2º As exigências, no quadro das disciplinas escolhidas, serão as mesmas a serem satisfeitas pelos alunos regulares do Programa.

§ 3º A matrícula especial não configura nem admissão, nem garantia de ingresso futuro no Programa, o que só poderá ocorrer por processo de seleção, de acordo com as normas vigentes.

§ 4º Os alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação da UCPel ou de outra instituição, realizando, no Programa de Pós-Graduação em Política Social, estudos complementares com autorização da instituição de origem, não serão atingidos pela restrição indicada no caput deste artigo.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

**Art. 29.** No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

**Art. 30.** Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, sem descontar da duração do Programa, o tempo de interrupção.

§ 2º O candidato à reintegração, no caso de trabalho de Dissertação ou Tese, deverá obter reaceitação de seu antigo orientador, ou aceitação de um novo orientador.

**Art. 31.** O aluno poderá solicitar ajuste de matrícula (incluindo e excluindo disciplinas), respeitando o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

**Art. 32.** O aluno será desligado do Programa quando:

a) esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa, conforme termos do artigo 17 deste Regimento;

b) apresentar desempenho insatisfatório segundo artigos 36 a 39 deste Regimento;

c) não efetivar a renovação de matrícula nos períodos previstos no calendário escolar;

d) for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;

e) for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes;

f) abandonar o Programa sem ter realizado a sua renovação de matrícula;

g) for reprovado na reapresentação do projeto de Dissertação ou Tese;

h) não entregar a versão final da Dissertação ou Tese nos prazos previstos nas alíneas do parágrafo único do artigo 45 deste Regimento.





UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

i) deixar de qualificar o projeto de Dissertação ou Tese nos prazos definidos pelo Colegiado, para as respectivas turmas de ingresso.

Parágrafo Único – Ao aluno será dada ciência da decisão de desligamento.

**Da Orientação:**

**Art. 33.** O aluno terá um orientador de Dissertação ou de Tese designado pelo Coordenador o qual acompanhará seu desempenho escolar, orientando seu programa de estudos e seu Projeto de Dissertação ou de Tese.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado, solicitar mudança de orientador, uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro professor credenciado como tal.

§ 2º A escolha do orientador será feita entre os professores credenciados, levando em conta a linha de pesquisa em que o aluno desenvolverá seus estudos.

§ 3º Poderão orientar Teses de Doutorado os docentes que já tiverem procedido a orientação de ao menos três Dissertações defendidas e aprovadas;

§ 4º O número máximo de orientandos por professor será decidido pelo Colegiado de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CAPES.

**Art. 34.** São atribuições do orientador, além das já previstas nas alíneas do § 3.º do artigo 10:

- a) orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do aluno e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
- b) acompanhar permanentemente o trabalho do aluno;
- c) auxiliar na definição do tema e na preparação e defesa do projeto de Dissertação ou Tese;
- d) dar parecer ao projeto e encaminhá-lo à Coordenação;
- e) orientar e acompanhar o desenvolvimento da Dissertação ou da Tese;
- f) orientar o aluno quanto à defesa da Dissertação ou da Tese.



**Da Frequência e da Avaliação:**

**Art. 35.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§ 1º O aluno reprovado por frequência deverá repetir a disciplina na primeira oportunidade em que seja novamente oferecida, prevalecendo, para efeito de média, o conceito obtido na repetição.

§ 2º Na hipótese de o aluno não desejar repetir a disciplina, ser-lhe-á atribuído conceito “D”, computado para efeito de média.

**Art. 36.** O aluno que obtiver frequência suficiente fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade não poderá ser inferior a “C”.

§ 2º O aluno só poderá defender Dissertação tendo concluído 24 créditos, e a Tese tendo concluído 36 créditos, referentes às disciplinas e atividades programadas.

§ 3º Na eventual conversão de notas numéricas em conceitos, será considerada a seguinte tabela de equivalência:

Tabela de Equivalência:

Nota numérica	Conceito equivalente	Significado
9,0 a 10,0	A	Excelente
8,0 a 8,9	B	Bom
7,0 a 7,9	C	Regular
0,0 a 6,9	D	Insuficiente

**Art. 37.** O aproveitamento em cada disciplina ou atividade de produção acadêmica terá seu grau final expresso em conceitos.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

**Art. 38.** Os alunos serão avaliados por meio de provas e/ou seminários, e/ou monografias e/ou relatório de atividades, conforme explicitado nos planos de ensino de cada disciplina.

**Art. 39.** Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado, quando se julgar prejudicado.

**Da Qualificação:**

**Art. 40.** A qualificação dos alunos se constitui na apresentação e defesa do projeto de Dissertação ou Tese, devendo ser observadas as seguintes disposições:

§ 1º O projeto de Dissertação é avaliado por uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores com titulação de Doutor – sendo ao menos 1 (um) externo ao programa e 1 (um) integrante do corpo docente permanente deste – sob a presidência do orientador. O projeto de Tese é avaliado por uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) docentes e/ou pesquisadores com titulação de Doutor – sendo ao menos 2 (dois) externos ao programa e 1 (um) integrante do corpo docente permanente deste – sob a presidência do orientador;

§ 2º A composição da Comissão será sugerida pelo orientador, em acordo com o orientando, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador.

§ 3º Em caso de não aprovação, o aluno terá uma única possibilidade de reapresentação do projeto à mesma Comissão Examinadora, em prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Uma segunda reprovação implica o desligamento imediato do Programa.

§ 5º Em caso de recusa fundamentada do orientador em encaminhar o projeto à Comissão Examinadora, o próprio discente poderá fazê-lo, em pedido de análise à Coordenação, o qual será submetido ao Colegiado.

**Das Dissertações e Teses:**

**Art. 41.** A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado, em seus distintos níveis de aprofundamento cognitivo-científico, se constituem de um trabalho teórico em que o



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

candidato demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar metodologicamente o tema escolhido.

**Art. 42.** As Dissertações e Teses deverão respeitar as linhas de pesquisa do Programa, devendo ser precedidas por projeto de pesquisa apresentado à Coordenação do Programa até data anualmente determinada pelo Colegiado, sendo defendidas nos termos do artigo 44.

**Art. 43.** A Dissertação ou a Tese deve ser entregue à Coordenação do Programa pelo menos 15 (quinze) dias antes da defesa, em uma via para cada membro da banca.

**Art. 44.** A defesa de Dissertação ou de Tese é pública e feita perante uma Banca Examinadora composta da seguinte forma:

§ 1º No caso de Dissertação, por, no mínimo, 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores com titulação de Doutor – sendo ao menos 1 (um) externo ao Programa e 1 (um) integrante do corpo docente permanente deste – sob a presidência do orientador.

§ 2º No caso de Tese, no mínimo, 3 (três) docentes e/ou pesquisadores com titulação de Doutor – sendo ao menos 2 (dois) externos ao programa e 1 (um) integrante do corpo docente permanente deste – sob a presidência do orientador;

§ 3º A composição da Banca será sugerida pelo orientador, em acordo com o orientando, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador.

§ 4º Em caso de recusa fundamentada do orientador em encaminhar o projeto à Banca, o próprio discente poderá fazê-lo, em pedido de análise à Coordenação, o qual será submetido ao Colegiado.

**Art. 45.** A Dissertação ou Tese é considerada aprovada ou reprovada segundo avaliação da maioria da Banca Examinadora.

Parágrafo único – A Banca Examinadora deve classificá-la em:

a) aprovada: o trabalho é aprovado na íntegra ou necessita de alterações não substanciais quanto à estrutura e/ou conteúdo, as quais devem ser feitas pelo próprio autor, em prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão final, com aprovação do orientador;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
REITORIA

b) aprovada com reformulações: o trabalho necessita de reformulações substanciais quanto à estrutura e/ou conteúdo. A versão final, a ser entregue em prazo máximo de 90 (noventa) dias, deve ser revisada por um membro da Banca Examinadora, a critério do programa, e aprovada pelo Colegiado.

c) reprovada.

**Art. 46.** Será conferido o título de Mestre ou Doutor em Política Social ao aluno que tenha:

a) completado, com aprovação, o número de créditos previstos de acordo com as normas curriculares do Programa, estabelecidas neste regimento;

b) apresentado e defendido publicamente a Dissertação do Mestrado, ou Tese do Doutorado, com aprovação e, se for o caso, com as devidas reformulações;

c) comprovado aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado e duas no Doutorado;

d) entregue 1 (um) exemplar impresso da versão final da Dissertação ou da Tese devidamente encadernado, segundo modelo de capa instituído pela UCPel, e 2 (duas) cópias em mídia eletrônica.

**Art. 47.** Cumpridas todas as formalidades estabelecidas pela UCPel, a Coordenação encaminhará a emissão do respectivo diploma.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e outras instâncias superiores da Universidade.

\*\*\*\*\*